



PARECER CUTHAB

PARECER Nº

Processo nº 087.00129/2019-60

Proíbe a cobrança de valores referentes ao uso de estacionamento de veículos por hospitais, clínicas e congêneres realizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador André Carus.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 253/19, diz que o Projeto trata de matéria de competência privativa da União, restando prejudicada a regular tramitação do referido processo legislativo.

O autor do Projeto apresentou Contestação ao Parecer da Procuradoria, às fls. 08 e 09, argumentando que em outra proposição similar a Procuradoria da Casa manifestou-se pelo cabimento da matéria no âmbito da competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em seu Parecer de nº 251/19, concluiu pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente-COSMAM em seu Parecer nº 087/19, manifestou-se pela **aprovação** do Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública-CEDECONDH em seu Parecer nº 106/19, manifestou-se pela **aprovação** do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul-CEFOR em seu Parecer de nº 081/18, manifestou-se pela **rejeição** do Projeto.

É o relatório.

Na análise do presente Projeto verifica-se que o mesmo é meritório e relevante, tendo em vista que os valores cobrados pelos estacionamentos, normalmente terceirizados, nos hospitais, clínicas e congêneres

que também atendem usuários do SUS são muito elevados face serem pessoas que procuram atendimento de baixa renda, e que a gratuidade de somente 15 minutos é muito pequena tendo a demora nos atendimentos. O Projeto ainda requer a devida comprovação de que o titular do benefício ou acompanhante apresente comprovante indicando que o atendimento a ser realizado será por meio do SUS.

Ante o acima exposto este Relator opina pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Vereador Dr. Goulart

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 23/07/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154720** e o código CRC **FFA54E6B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 020/20 – CUTHAB** contido no doc 0154720 (SEI nº 087.00129/2019-60 – Proc. nº 0086/19 – PLL nº 045/19), de autoria do vereador Dr. Goulart, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Dr. Goulart: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulinho Motorista: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 30/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161895** e o código CRC **57C26346**.